



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 98 • São Paulo, quinta-feira, 26 de maio de 2011

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

## Lei Complementar

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.137, DE 25 DE MAIO DE 2011

*Itera a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 36 da Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 36 - Os servidores do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando formalmente designados para o exercício de atividades especiais de Pesquisador ou de Estenotipista, farão jus a uma gratificação, calculada com base no Padrão 1-A da Escala de Vencimentos - Cargos Efetivos, na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, constante do Anexo III desta lei complementar, na seguinte conformidade:

I - Gratificação de Pesquisador - 75% (setenta e cinco por cento);

II - Gratificação de Estenotipista - 158% (cento e cinquenta e oito por cento).

§ 1º - As gratificações instituídas no “caput” devem substituir o percentual da Gratificação Judiciária anteriormente atribuído às funções de Pesquisador e Estenotipista.

§ 2º - Eventuais valores de percentuais de Gratificação Judiciária incorporados aos vencimentos dos servidores, a título de atividade de Pesquisador e Estenotipista, deverão ser substituídos, em igual proporção, pelo valor referente ao percentual concedido no “caput”.

§ 3º - Sobre as Gratificações de Pesquisador e de Estenotipista, deverão incidir o adicional por tempo de serviço e a sexta parte.” (NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2011.

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Emanuel Fernandes*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 2011.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.138, DE 25 DE MAIO DE 2011

*Dispõe sobre a revalorização das Escalas de Classes e Vencimentos do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam reajustadas em 7,91 % (sete inteiros e noventa e um centésimos por cento) as Escalas de Classes e Vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo fixadas pela Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, e suas alterações.

Parágrafo único - O reajuste de que trata este artigo também incide sobre os valores das gratificações legislativa e de representação fixados nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, e suas alterações, bem como sobre aqueles estabelecidos pelo artigo 1º, § 5º, da Lei nº 12.803, de 24 de janeiro de 2008, e suas alterações.

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2011.

GERALDO ALCKMIN

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Emanuel Fernandes*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 2011.

## Leis

### LEI Nº 14.461, DE 25 DE MAIO DE 2011

*Autoriza a Fazenda do Estado a transferir aos municípios o domínio, mediante doação, e a ceder direitos possessórios, a título gratuito, relativos aos imóveis que especifica, e dá providências correlatas*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado, relativamente aos imóveis constantes do Anexo desta lei, onde se encontram instaladas escolas da rede oficial de ensino, objeto de processo de municipalização, autorizada a:

I - transferir aos municípios, o domínio, mediante doação, e os direitos possessórios, mediante cessão a título gratuito;

II - renunciar, em favor dos municípios, aos eventuais direitos sobre benfeitorias.

Artigo 2º - Caberá aos municípios onde se encontram instalados os estabelecimentos de ensino a que se refere esta lei providenciar a regularização do registro imobiliário, sem quaisquer ônus para o Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2011.

GERALDO ALCKMIN

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*

Secretário da Educação

*Sidney Estanislau Beraldo*

Secretário-Chefe da Casa Civil

## ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Lei nº 14.465, de 25 de maio de 2011

Escolas Municipalizadas 1996 - 2010

Posição de: 11/04/2011

Ordem	Entidade	Município	Endereço	ÁREA DE TERRENO (M²)	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	Estimativa de Valores (R\$)
1	Secretaria de Estado da Educação	ADAMANTINA	RUA DANTE MANTOVANI, 130	6.000,00	467,00	280.200,00
2	Secretaria de Estado da Educação	ADAMANTINA	BAIRRO LAGOA SECA, S/N	1.109,00	319,00	191.400,00
3	Secretaria de Estado da Educação	ADAMANTINA	PRACA TIRADENTES, 546	6.218,00	2.830,00	1.698.000,00
4	Secretaria de Estado da Educação	ADAMANTINA	RUA DOS JASMIN, 154	6.889,00	1.411,20	846.720,00
5	Secretaria de Estado da Educação	AGUAÍ	ROD AGUAÍ-PIRASSUNUNGA, KM-5	0,00	352,83	211.698,00
6	Secretaria de Estado da Educação	AGUAÍ	RUA ALEXANDRINO DE ALENCAR, 335	8.122,00	666,00	399.600,00
7	Secretaria de Estado da Educação	ÁGUAS DE LINDÓIA	RUA MONTEIRO LOBATO, 187	4.930,47	855,36	513.216,00

8	Secretaria de Estado da Educação	ÁGUAS DE LINDÓIA	AV JABOTICABAL, S/N	2.400,00	405,54	243.324,00
9	Secretaria de Estado da Educação	ÁGUAS DE LINDÓIA	RUA JABOTICABAL, 80	1.443,00	510,00	306.000,00
10	Secretaria de Estado da Educação	AGUDOS	RUA 13 DE MAIO, 598	2.364,00	1.657,00	994.200,00
11	Secretaria de Estado da Educação	ALAMBARI	RUA SABIA, S/N	3.250,00	172,90	103.740,00
12	Secretaria de Estado da Educação	ALAMBARI	RUA MARGARIDA, S/N	1.043,10	192,91	115.746,00
13	Secretaria de Estado da Educação	ALTINÓPOLIS	RUA ALAGOAS, 248	5.382,00	1.388,00	832.800,00
14	Secretaria de Estado da Educação	ALTINÓPOLIS	RUA CARLOS GOMES, 170	3.276,00	1.640,00	984.000,00
15	Secretaria de Estado da Educação	ALTO ALEGRE	RUA RUA JOAQUIM RIBEIRO, 270	9.022,00	2.258,80	1.355.280,00
16	Secretaria de Estado da Educação	ALTO ALEGRE	RUA RUA SALVADOR GIMENES, 140	21.025,00	589,00	353.400,00
17	Secretaria de Estado da Educação	ALTO ALEGRE	AVENIDA AV AUGUSTO CERVIGNE, S/N	5.024,00	1.179,00	707.400,00
18	Secretaria de Estado da Educação	ALUMÍNIO	RUA DOS PINHEIROS, S/N	0,00	695,00	417.000,00
19	Secretaria de Estado da Educação	ALUMÍNIO	AV SANTIAGO, 468	9.330,00	2.110,00	1.266.000,00
20	Secretaria de Estado da Educação	ALUMÍNIO	RUA BENEDITO VIEIRA, 20	0,00	150,00	90.000,00
21	Secretaria de Estado da Educação	ALUMÍNIO	RUA ANTONIO DIAS, 20	7.080,00	1.741,00	1.044.600,00
22	Secretaria de Estado da Educação	ÁLVARES FLORENCE	RUA 3 DE DEZEMBRO, S/N	3.330,00	436,00	261.600,00
23	Secretaria de Estado da Educação	ÁLVARES FLORENCE	RUA MINAS GERAIS, 510	6.056,00	733,00	439.800,00
24	Secretaria de Estado da Educação	ÁLVARES MACHADO	RUA FERNANDO COSTA, 314	6.235,00	1.288,00	772.800,00
25	Secretaria de Estado da Educação	ÁLVARES MACHADO	RUA GERALDO CANDIDO MARTINS, 220	6.043,13	1.770,21	1.062.126,00
26	Secretaria de Estado da Educação	AMERICANA	RUA DOS IDEAIS, S/N	12.415,00	6.066,00	3.639.600,00
27	Secretaria de Estado da Educação	AMÉRICO BRASILENSE	AV JOAQUIM AFONSO DA COSTA, 393	4.095,00	1.358,00	814.800,00
28	Secretaria de Estado da Educação	AMÉRICO DE CAMPOS	RUA JOAO MANOEL FERNANDES, 945	4.200,00	1.402,00	841.200,00
29	Secretaria de Estado da Educação	AMPARO	ROD ENGENHEIRO CONSTANCIO CINTRA SP 360 KM 121 . S/N, S/N	79,88	92,00	55.200,00
30	Secretaria de Estado da Educação	AMPARO	RUA MARIA CECILIA REBIERI, 105	5.975,00	728,00	436.800,00
31	Secretaria de Estado da Educação	ANDRADINA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 363	3.901,00	1.247,00	748.200,00
32	Secretaria de Estado da Educação	ANDRADINA	RUA STA CATARINA, 444	7.675,00	1.112,63	667.578,00
33	Secretaria de Estado da Educação	ANDRADINA	AV BANDEIRANTES, 3025	7.500,00	650,00	390.000,00
34	Secretaria de Estado da Educação	ANDRADINA	RUA SAO MARIO, 12	7.291,00	1.299,66	779.796,00
35	Secretaria de Estado da Educação	ANDRADINA	RUA PAES LEME, 581	4.800,00	1.694,00	1.016.400,00
36	Secretaria de Estado da Educação	ANDRADINA	RUA REGENTE FEIJO, 2160	5.837,34	2.885,56	1.731.336,00
37	Secretaria de Estado da Educação	ANGATUBA	RUA GABRIEL FERREIRA VAZ, 640	1.192,00	1.023,00	613.800,00
38	Secretaria de Estado da Educação	ANGATUBA	ROD RAPOSO TAVARES, KM-215	4.891,00	497,70	298.620,00
39	Secretaria de Estado da Educação	ANGATUBA	RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N	283,50	104,89	62.934,00
40	Secretaria de Estado da Educação	ANGATUBA	FAZ POLENGHI, S/N	780,00	198,00	118.800,00
41	Secretaria de Estado da Educação	ANGATUBA	RUA ANTONINA FERNANDES MOURA, 551	2.965,24	744,99	446.994,00
42	Secretaria de Estado da Educação	ANHEMBI	RUA MARIA IZABEL GONCALVES, S/N	5.562,00	2.500,00	1.500.000,00
43	Secretaria de Estado da Educação	ANHEMBI	RUA VEREADOR CALHIM MANOEL ABUD, S/N	3.944,01	1.209,00	725.400,00
44	Secretaria de Estado da Educação	ANHEMBI	RUA MARIA IZABEL GONCALVES, S/N	5.562,00	2.500,00	1.500.000,00
45	Secretaria de Estado da Educação	APARECIDA	PRACA DR BENEDITO MEIRELLES, 111	3.859,96	1.790,38	1.074.228,00
46	Secretaria de Estado da Educação	APARECIDA	RUA NENZINHO MACEDO, 106	4.000,00	1.004,00	602.400,00
47	Secretaria de Estado da Educação	APARECIDA	RUA PE JOAO BATISTA, 93	1.248,00	2.388,00	1.432.800,00
48	Secretaria de Estado da Educação	APARECIDA	RUA IRMA VILMA, S/N	2.645,00	845,10	507.060,00
49	Secretaria de Estado da Educação	APARECIDA	RUA PEDRO MARIA FILIPPO, 219	3.956,00	2.083,00	1.249.800,00